



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRACÃO/PR CEP: 85700-000
Fone: (49) 99121 4171
E-mail: social@barracao.pr.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BARRACÃO – PARANÁ**

EDITAL Nº 01/2026 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de BARRACÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal nº 12.696/2012 de 25 de julho de 2012; Resolução nº 231/2022 do CONANDA; Resolução nº 909/2023 – TRE/PR; pela Lei Municipal nº 1.987/2013 de 09 de outubro de 2013 e pela Lei Municipal nº 2.377/2023 de 09 de março de 2023; e considerando a deliberação do CMDCA em reunião plenária realizada no dia 27 de abril de 2026, torna público o presente **EDITAL** e estabelece as normas para realização do **PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR** para o cargo de Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Barracão, Estado do Paraná para o período de 2026 a 2028.

1 - DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. Com o objetivo de dar abertura, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Eleição Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2.026 a 2.028, o CMDCA de Barracão - PR **TORNA PÚBLICO** o presente EDITAL, nos seguintes termos:

1.2. O Processo de Eleição Suplementar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.987/2013 e Lei Municipal nº 2.377/2023 de 09 de março de 2023; Resolução nº 05/2026, do CMDCA e por meio deste Edital nº 01/2026, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.3. Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão eleitos mediante sufrágio **indireto, secreto, uninominal** dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Barracão - PR, na data de **17 de junho de 2026, das 10:00 horas as 11:00 horas, na sede da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social**, sendo que a posse do eleito ocorrerá na data de **01 de julho de 2026**.

1.4. O presente Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barracão - PR **VISA PREENCHER VAGAS DE SUPLENTES PARA O COLEGIADO** do Conselho Tutelar, conforme a Resolução nº 231/2022, do CONANDA e Lei Municipal nº 2.377/2023 de 09 de março de 2023.

1.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2 - DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, eleitos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas indeterminadas reconduções, mediante novos processos em igualdade de escolha com os demais pretendentes, conforme art. 6º § 1º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

2.2. A legislação permite a realização de eleição suplementar indireta para o cargo de Conselheiro Tutelar quando esgotados os eleitos suplentes no sufrágio unificado universal e direto, conforme art. 16º, §3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRACÃO/PR CEP: 85700-000
Fone: (49) 99121 4171
E-mail: social@barracao.pr.gov.br

§3º Caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

2.3. São responsabilidades dos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único¹; art. 90, §3º, inciso II; art. 95; art. 131; art. 136; art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos pela legislação vigente, assim como pela Lei Municipal nº 1.987/2013 em seus art. 34; art. 35 e art. 36.

3 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

3.1. Conforme o art. 39º da Lei Municipal nº 1.987/2013, o Conselho Tutelar funcionará de segunda feira a sexta feira, no horário das 7:30 hs às 11:30 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital (quando disponibilizado pela Prefeitura Municipal) e, na falta deste, de maneira manual em folha ponto, seguindo-se as demais orientações conforme Decreto Municipal nº 145/2023, de 23 de fevereiro de 2023.

3.1.1. Haverá escala de plantão no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo Colegiado, compreendida das 11:30 hs às 13:00 hs e das 17:00 hs às 7:30 hs, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência de posse do conselheiro plantonista.

3.1.2. Haverá escala de plantão para atendimento especial nos finais de semana e feriados, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo Colegiado.

3.1.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de plantão, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.1.4. O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva, conforme o disposto no art. 38º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e art. 2º, item III da Lei Municipal nº 2.377/2023 de 09 de março de 2023, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou adicionais.

3.1.5. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão e sobreaviso para ciência do CMDCA, do Ministério Público e das Delegacias de Polícia Civil e Militar.

3.1.6. Compete ao CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

3.2. Conforme o art. 64º da Lei Municipal nº 1.987/2013, sê eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3.3. Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções receberão subsídio mensal de **R\$ 2.431,50² (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**, vedada a remuneração dos plantões

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

² Valores do subsídio bruto atual (ref. março de 2026).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRACÃO/PR CEP: 85700-000
Fone: (49) 99121 4171
E-mail: social@barracao.pr.gov.br

e sobreavisos realizados fora dos horários de expediente, conforme a Lei Municipal nº 1.987/2013 e Lei Municipal nº 2.377/2023 de 09 de março de 2023.

3.3.1. O subsídio dos Conselheiros Tutelares será alterado na mesma proporção e na mesma data em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da administração municipal de Barracão.

3.4. São garantidos aos Conselheiros Tutelares, no exercício de sua função, os direitos trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.696/2012 e a Lei Municipal nº 1.987/2013:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina (13º salário).

3.5. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

3.6. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro Tutelar em cada período, devendo ser informado por escrito ao CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

4 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 46, da Lei Municipal nº 1.987/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município, no mínimo há um ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;

VIII - Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;

IX - Conhecimentos de informática básica comprovada;

X - Uma (01) foto 3x4, atual e colorida, e;

XI - Cópias dos documentos pessoais (Identidade, CPF, Título de Eleitor) e comprovante de residência atualizado.

4.2. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor público municipal ocupante de cargo em comissão que pretende concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer seu afastamento no ato da inscrição, observando o disposto na Lei Municipal nº 1.987/2013 e o disposto nos incisos IX, XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

4.3. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA até a data-limite prevista no ANEXO I deste Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRACÃO/PR CEP: 85700-000
Fone: (49) 99121 4171
E-mail: social@barracao.pr.gov.br

5 – DATA E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas nos dias úteis do período compreendido entre **12/05/2026 a 22/05/2026 na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social**, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 210, Centro, Barracão – PR, no horário das 8:00 hs às 11:30 hs e de 13:00 hs às 17:00 hs.

5.2. A inscrição será realizada pessoalmente, mediante requerimento do candidato em formulário próprio, elaborado pela Comissão Eleitoral, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados no **item 4.1**, gratuitamente.

5.3. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

5.4. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, publicará através de Edital as inscrições recebidas conforme os requisitos do art. 46º, da Lei Municipal nº 1.987/2013, com comunicação ao Ministério Público.

6.2. Com a publicação do Edital das inscrições recebidas será aberto prazo de 03 (três) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

6.3. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

6.4. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também publicando na sede do CMDCA.

6.5. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

6.6. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, publicará **EDITAL de Homologação** em Órgão Oficial, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições **DEFERIDAS** e aptas a concorrer ao pleito.

7 – DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

7.2. Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação e o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRACÃO/PR CEP: 85700-000
Fone: (49) 99121 4171
E-mail: social@barracao.pr.gov.br

7.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, conforme art. 15º e § único da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

8 – DA APTIDÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO

8.1. A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada em 02 fases, a saber:

I – A primeira consistirá na seleção prévia dos candidatos através da análise documental:

a) Inscrição dos candidatos, mediante a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o **item 4** deste Edital e de acordo com os arts. 46, 47, 48, 49 e 50 da Lei Municipal nº 1.987/2013, de caráter eliminatório;

II – A segunda fase do processo de eleição consistirá no processo de votação aos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto indireto, secreto e uninominal, conforme art. 4º, § 5º da Lei Municipal nº 1.987/2013 e art. 16º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

9 – DA VOTAÇÃO

9.1. A votação indireta (pelos integrantes do CMDCA) ocorrerá no dia **17 de junho de 2026, quarta-feira, no horário compreendido entre 10:00 hs às 11:00 hs**, na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sito à Rua Rio Grande do Sul, nº 210, centro, Barracão – PR, CEP: 85.700-00.

9.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urna de lona cedida pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, cabendo ao CMDCA, com o apoio do Ministério Público, a obtenção do empréstimo da urna de lona junto à Justiça Eleitoral.

9.3. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

9.4. Na cabine de votação será fixada lista com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro suplente do Conselho Tutelar.

9.5. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

9.6. O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da votação.

9.7. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá fornecido pela Comissão Organizadora.

10 – DA MESA DE VOTAÇÃO

10.1. A mesa de votação será composta por membros da SFDS e/ou servidores municipais, sem vínculo (ser membro) com o CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRAÇÃO/PR CEP: 85700-000
Fone: (49) 99121 4171
E-mail: social@barracao.pr.gov.br

10.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), bem como os fiscais titular e suplente por ele indicados.

10.3. Compete à mesa de votação:

I – Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

II – Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

III – Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

IV – Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

11 – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

11.1. Concluída a votação e a contagem dos votos da seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração.

11.2. A Comissão Eleitoral fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

11.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão da Comissão e/ou do Ministério Público.

11.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente em Diário Oficial e fixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos.

11.5. Após a publicação do resultado da votação será aberto prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso junto a Comissão Eleitoral, conforme ANEXO I.

11.6. Após julgado os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará Edital final homologando o resultado da votação, conforme ANEXO I.

11.7. Todos os candidatos que receberem votos serão considerados conselheiros tutelares suplentes, observada a ordem decrescente de votação, conforme Resolução nº 231/2022 – CONANDA e da Lei Municipal nº 2.377/2023.

11.8. Na hipótese de empate na votação, será considerado melhor colocado o candidato que, sucessivamente:

I – Tiver maior idade;

II – Maior escolaridade.

12 – DOS VOTANTES

12.1. Os votantes serão membros titulares e suplentes do CMDCA com mandato vigente.

12.2. Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.

12.3. Não será permitido o voto por procuração.

13 – DO CRONOGRAMA

13.1. O Processo Eleitoral seguirá o cronograma constante no ANEXO I deste EDITAL.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRACÃO/PR CEP: 85700-000
Fone: (49) 99121 4171
E-mail: social@barracao.pr.gov.br

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O processo de eleição para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 01 (um) ou mais candidatos devidamente habilitados.

13.2. Caso não haja o número mínimo de pretendentes habilitados, o CMDCA poderá prorrogar o prazo de inscrição do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso, alterando o ANEXO I do presente EDITAL.

13.3. Os itens deste EDITAL poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial e fixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, CMDCA e dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

13.4. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de eleição dos novos Conselheiros Tutelares.

13.5. A atualização do endereço para correspondência e contato telefônico é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sito à Rua Rio Grande do Sul, nº 210, Barracão – PR.

13.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontra, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

13.7. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral e em eventual consulta ao Ministério Público.

13.8. Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

13.9. Todo o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Legislação vigente e deste Edital.

13.10. Os membros do Conselho Tutelar, eleitos como titulares e suplentes, logo após o pleito, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão técnica e/ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

13.11. Possíveis alterações do Cronograma das Etapas do Processo de Eleição conforme o Anexo I serão publicados através de novo Edital Suplementar.

13.12. O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica na eliminação do candidato do Processo de Eleição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRACÃO/PR CEP: 85700-000

Fone: (49) 99121 4171


E-mail: social@barracao.pr.gov.br

14. A Comissão Eleitoral instituída para coordenar e executar os trabalhos do processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, por meio da Resolução nº 05/2026 - CMDCA ficou assim constituída: Ester Teresinha Teixeira – presidente; Iara de Souza Gnoatto – vice-presidente; Adriane Jaqueline Hermes – secretária e Catia Betina Diel.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

16. O presente EDITAL nº 01/2026 entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão – PR, 11 de maio de 2026.



Ester Teresinha Teixeira
Presidente do CMDCA
Gestão 2026-2028



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Rua Rio Grande do Sul, 210 BARRACÃO/PR CEP: 85700-000
Fone: (49) 99121 4171
E-mail: social@barracao.pr.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS

ITEM	ETAPA	DATA	
		INICIO	FIM
1	Publicação do Edital de Eleição Suplementar nº 01/2026	11/05/2026	12/05/2026
2	Inscrição das candidaturas	12/05/2026	22/05/2026
3	Publicação das Inscrições recebidas	25/05/2026	26/05/2026
4	Prazo para impugnação de candidaturas	27/05/2026	29/05/2026
5	Prazo para defesa ao indeferimento de inscrição	01/06/2026	03/06/2026
6	Divulgação do resultado da defesa ao indeferimento de inscrição	05/06/2026	08/06/2026
7	Prazo para recorrer ao CMDCA da impugnação de inscrição	09/06/2026	10/06/2026
8	Prazo para decisão definitiva do CMDCA.	11/06/2026	12/06/2026
9	Divulgação final das candidaturas homologadas	15/06/2026	16/06/2026
10	Reunião com todos os inscritos com candidatura homologada	17/06/2026	17/06/2026
11	Período da campanha	17/06/2026	17/06/2026
12	Eleição e apuração dos votos	17/06/2026	17/06/2026
13	Divulgação do resultado preliminar	18/06/2026	19/06/2026
14	Interposição de recursos quanto ao resultado	19/06/2026	22/06/2026
15	Avaliação de Recursos	23/06/2026	23/06/2026
16	Homologação e divulgação do Resultado Final das eleições	24/06/2026	25/06/2026
17	Convocação do 1º suplente	25/06/2026	30/06/2026
18	Posse do Conselheiro Suplente convocado	01/07/2026	01/07/2026